



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por garantir o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes no município, identificou a necessidade de capacitar os conselheiros tutelares para desempenharem suas funções com a maior eficácia possível. O Conselho Tutelar é um órgão de extrema importância, pois atua diretamente na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, realizando atendimentos, encaminhamentos e garantindo o cumprimento das medidas protetivas.

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo dos conselheiros tutelares para o exercício eficiente das suas funções, a capacitação especializada torna-se essencial para que possam atuar conforme a legislação vigente e melhor atender às necessidades da população.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo a Responsável Sr. Sadi João Marin.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação será a realização de curso de formação para conselheiros tutelares, com a seguinte programação:

- Atribuições dos Conselhos Tutelares e a requisição de serviços público;
- Requisição de assistência social;
- Requisição previdência, trabalho e segurança;
- Requisição de vaga na educação;
- Requisição de Serviços de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado conforme cronograma acordado entre as partes, mediante apresentação a apresentação do certificado de participação.

5. Levantamento de Mercado

O valor será calculado com base no orçamento prévio fornecido pela empresa contratada, haja vista se tratar de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º que prevê a inexigibilidade nos casos de notória especialização do serviço e quando não há possibilidade de competição no mercado, conforme as seguintes justificativas:

Notória Especialização: O curso será contratado de uma instituição com notória especialização na área de formação de conselheiros tutelares, com experiência comprovada na realização de programas de capacitação voltados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Essa especialização é única e específica, o que inviabiliza a realização de licitação, uma vez que a instituição escolhida é a única que atende aos requisitos exigidos.

- Caráter Exclusivo da Formação: O curso em questão possui um conteúdo exclusivo e voltado para a formação de conselheiros tutelares, atendendo a uma demanda específica do município. A instituição contratada é reconhecida pela sua capacidade de oferecer esse tipo de formação, o que torna inviável a competição com outras entidades.

- Impossibilidade de Competição: Considerando a complexidade e especificidade do curso, não há alternativas viáveis no mercado local ou nacional que ofereçam a mesma qualidade e conteúdo especializado voltado exclusivamente para os conselheiros tutelares. Portanto, a escolha pela contratação de uma única instituição qualificada se justifica, visto que não há concorrência viável para a prestação deste serviço.

O curso a ser realizada será ministrado por uma instituição especializada e com experiência comprovada na formação de conselheiros tutelares, garantindo que o conteúdo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

seja adequado à realidade do município e alinhado às necessidades de capacitação dessa categoria.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A estimativa de custos será realizada com base nos seguintes elementos:

- Número de conselheiros tutelares a serem capacitados;
- Custo por participante (matrícula, materiais pedagógicos, certificado, etc.);
- Custo total da contratação;

Item	Un	Descrição
01	03	4ª Formação para Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes – 2024/2028.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Item	Un	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	03	4ª Formação para Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes – 2024/2028.	R\$ 150,00	R\$ 450,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A ausência de concorrência para esse tipo de serviço torna a inexigibilidade a única solução viável e legalmente embasada. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a inexigibilidade de licitação será realizada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

12. Resultados Pretendidos

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com as contratações, figuram:
A contratação do curso de formação para conselheiros tutelares trará diversos benefícios ao município, incluindo:

- Qualificação Profissional: Capacitar os conselheiros para o desempenho eficiente de suas funções, proporcionando-lhes o conhecimento necessário para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
- Melhoria na Efetividade do Conselho Tutelar: O curso contribuirá diretamente para a melhoria na qualidade dos atendimentos, decisões e encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, impactando positivamente na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco.
- Atualização sobre Legislação e Políticas Públicas: A formação proporcionará uma atualização sobre as normas legais e as políticas públicas relacionadas à infância e adolescência, permitindo que os conselheiros atuem em conformidade com a legislação vigente.
- Maior Aderência às Necessidades da Comunidade: A formação será adaptada para a realidade local, garantindo que os conselheiros estejam preparados para atender às especificidades do município, considerando as demandas e vulnerabilidades da população.

13. Providências a serem adotadas

- Objetivo: Validar a justificativa para a contratação direta.
- Ação: Submeter o estudo técnico preliminar à análise e aprovação das autoridades competentes (Prefeito Municipal e Procuradoria Jurídica do Município), garantindo que o processo esteja conforme as normas legais. Além disso, deve-se verificar a dotação orçamentária para tal aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não existem riscos ambientais identificados.



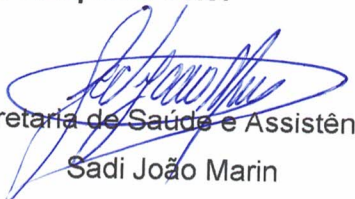
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

15. Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que em virtude da singularidade do objeto e da notória especialização do profissional que irá ministrar a formação recomenda-se a contratação direta da instituição para a prestação de serviço, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme amparo legal da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a contratação de uma instituição especializada e com experiência comprovada é fundamental para que o curso atenda às expectativas e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a efetividade no trabalho do Conselho Tutelar. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se justifica pela especialização do serviço e pela impossibilidade de competição no mercado, garantindo agilidade e qualidade na contratação.

16. Responsáveis:


Secretaria de Saúde e Assistência Social
Sadi João Marin


Coordenador da Secretaria de Saúde
Renan Tedesco